

UBIRATÃ

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

5371/2021

MODALIDADE

Dispensa por limite 69/2021

FINALIDADE

Aquisição de gerador de energia elétrica
de serviços urbanos

PROponentes

Cooperativa Agroindustrial - 151

Contrato 123/2021

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE / A / ÀS / HORAS

LOCAL 08.09.21

HOMOLOGADO OPR

VENCIMENTO 12 meses. DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÃ,

08

1 de Setembro

de 2021.

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 331/2021

2. OBJETO

Aquisição de gerador de energia para a Secretaria de Serviços Urbanos.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-5.700,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1001	9067	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS		5.700,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CNPJ Nº:	77.198.794/0001-74
Endereço:	Estrada das indústrias, s/nº - km 01

Ubiratã – Paraná, 24 de agosto de 2021

Ronaldo Felipe Maciel
Sec. de Serviços Urbanos
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 27/08/2021

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO

Cristiane Fatima Zollin
Contadora
CRC/PR/3218/0
Contadora

RECURSO FINANCEIRO	
De acordo com a programação financeira	NÃO

Valdinei da Silva
Sec. de Finanças
Secretário das Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 27/08/2021

Hora: 14:00

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 331/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gerador de energia para a Secretaria de Serviços Urbanos.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição do objeto da presente licitação se faz necessária para que os servidores lotados na Secretaria de Serviços Urbanos possam desempenhar as atividades inerentes à função, considerando que muitos serviços realizados nas ruas precisam do auxílio de energia para ligar equipamentos.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-(5.700,00).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1001	9067	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS		5.700,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Doze meses.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação:

6.2. Gestor do Contrato: Ronaldo Felipe Maciel.

6.3. Fiscal do Contrato: Júlio César Paixão

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: José Antônio Torres.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
40507	1	1	MOTOGERADOR 8000 DIESEL Disjuntor: 28 A Potencia máxima: 6,5 Kw Potencia nominal (regime contínuo): 6,0kw Monofásico Capacidade do tanque min. de 12,5 litros Peso mínimo de 110kg Dimensões mínimas 700x485x605 Ruído 7m distancia: 79db Motor: 13.0 cv diesel Partida Elétrica	1	UN.	5.700,00	5.700,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de solicitação do produto será de imediato contado da assinatura do contrato.
- 8.2. O Prazo de entrega será de 05 dias uteis contados do recebimento da ordem de compras.
- 8.3. O prazo para entrega do produto que venha a ser substituído será de 03 dias.
- 8.4. Local de entrega: Secretaria de serviços urbanos, avenida João Medeiros, s/nº - Vila Recife, próximo ao lar dos velinhos.
- 8.5. O licitante deverá fornecer garantia de 12 meses do produto
- 8.6. O produto deverá ser fornecido em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.7. O produto deverá ser entregue em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.
- 8.8. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Ubatuba, 24 de Agosto de 2021.


Ronaldo Felipe Maciel
Sec. de Serviços Urbanos
e Pavimentação

Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO (FORNECEDOR OU EXECUTANTE) E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

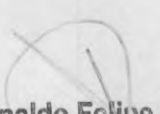
CONTRATADO: COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ: 77.198.794/0001-74, Estrada das indústrias, km 01, S/N – Ubatã - PR com valor total de R\$-5.700,00 (Cinco).

Da fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, Lei nº 8666/ 93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global e prazo dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços em apenso aos autos.

Ubatã-Pr, 24 de agosto de 2021.


Ronaldo Felipe Maciel
Sec. de Serviços Urbanos

Ronaldo Felipe Maciel
Secretário de Serviços Urbanos e Pavimentação

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Ronaldo Felipe Maciel**, Secretário de Serviços Urbanos e Pavimentação do município de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de Dispensa de Licitação, sob o nº 331/2021, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).
Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã Pr. 24 de agosto de 2021


Ronaldo Felipe Maciel
Sec. de Serviços Urbanos
e Pavimentação

Ronaldo Felipe Maciel



000006

ORÇAMENTO

SECRETARIA: SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DOIS TEMPOS E FIO DE CORTE PARA AS MÁQUINAS DE CORTE DE GRAMA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.
DADOS DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL: AGROLESTE CORBELIA VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI
CNPJ: 20.973.333/0001-04
ENDEREÇO: Rua Lidia Boniatti, nº 46
TELEFONE: 45 3242-3366
E-MAIL: agrolestecorbelia@hotmail.com

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QT D	UN	V. UNIT	V. TOTAL	REFERENCIAL DE MARCA
01	01	MOTOGERADOR 4000 DIESEL Disjuntor : 16 A Potencia máxima: 3,3 kw Potencia nominal(regime continuo): 3,0KW Monofásico, Capacidade do tanque: 12,5 litros Peso 65 a 70 kg Dimensões 700x470x540 Ruido 7m distancia: 77 db Motor : 7.0 cv Partida elétrica Frequência: 60Hz	01	UN	8.480,00	8.480,00	BUFFALO
01	02	MOTOGERADOR 8000 DIESEL Disjuntor : 28 A Potencia máxima: 6,5 kw Potencia nominal(regime continuo): 6,0KW Monofásico, Capacidade do tanque: 12,5 litros Peso 110 kg Dimensões 700x485x605 Ruido 7m distancia: 79 db Motor : 13.0 cv diesel Partida elétrica	01	UN	9.985,00	9.985,00	BUFFALO
01	03	MOTOGERADOR 8000 GASOLINA Potencia nominal : 7,25 kw Potencia máxima: 8,00 kw Controle de tensão: AVR Corrente : 30 A Monofásico, Capacidade do tanque: 35 litros Peso 95 kg	01	UN	10.856,00	10.856,00	BUFFALO



000007

		Potencia do Motor : 15.0 cv Partida elétrica . Nível de ruído : 76 db					
--	--	---	--	--	--	--	--

VALIDADE 20 DIAS

Corbélia, 03 de Agosto de 2021.

Elizete B. Lemos

AGROLESTE CORBELIA VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI
CNPJ:20.973.333/0001-04

20.973.333/0001 0-4

AGROLESTE CORBÉLIA
VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Rua Rosa, 465
Centro

CEP: 85.420-970 - Corbélia - PR.

000008



MÁQUINAS AGROESTE LTDA

CNPJ:75.526.038/0001-00

IE:4100241957

45-3225-3332

Rua Erechim,984, Centro. Cascavel-PR

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT PRAZO	VALOR TOTAL PRAZO	VALOR UNIT A VISTA	VALOR TOTAL A VISTA
MOTOGERADOR BRANCO BD8000 MONO 110/220 32A DIESEL	1	R\$ 9.129,00	R\$ 9.129,00	R\$ 8.763,00	R\$ 8.763,00
			R\$ 0,00		R\$ 0,00
			R\$ 0,00		R\$ 0,00
			R\$ 0,00		R\$ 0,00
			R\$ 0,00		R\$ 0,00
			R\$ 0,00		R\$ 0,00
			R\$ 0,00		R\$ 0,00
			R\$ 0,00		R\$ 0,00
			R\$ 0,00		R\$ 0,00
			R\$ 0,00		R\$ 0,00
			R\$ 0,00		R\$ 0,00
			R\$ 0,00		R\$ 0,00
			R\$ 0,00		R\$ 0,00
			R\$ 0,00		R\$ 0,00
			R\$ 0,00		R\$ 0,00

TOTAL A PRAZO: R\$ 9.129,00

TOTAL A VISTA: R\$ 8.763,00

CLIENTE:

Perefeitura Ubirata SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO

pagamento a vista boleto 30 dias

Prazo 30/60/90/120/150 dias

VALIDADE: 7DIAS

DATA:

05/08/21

VENDEDOR: LUCAS SANTANA

CEL: (45) 9-9828-0410

contato2@maquinasagroeste.com.br

ORÇAMENTO

SECRETARIA: SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

Empresa Capotiva Empreendimentos Ltda.

CNPJ:

77.149.896/0001-76

ENDEREÇO:

Estrada dos Industriais Km 01

TELEFONE:

41 3543 8800

E-MAIL:

capotiva@capotiva.com.br

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	MARCA
1	1	MOTOGERADOR 8000 DIESEL Disjuntor: 28 A Potência máxima: 6,5 Kw Potência nominal (regime contínuo): 6,0kw Monofásico Capacidade do tanque min. de 12,5 litros Peso mínimo de 110kg Dimensões mínimas 700x485x605 Ruído 7m distância: 79db Motor: 13,0 cv diesel Partida Elétrica	1	<i>57000</i>	<i>Bomex</i>

000009



PLANILHA DE VALORES – GERADOR DE ENERGIA

FORNECEDOR 01:

RAZÃO SOCIAL: COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ: 77.198.794/0001-74

FORNECEDOR 02:

RAZÃO SOCIAL: AGROESTE LTDA

CNPJ: 75.526.038/0001-00

FORNECEDOR 03:

RAZÃO SOCIAL: AGROESTE CORBELIA VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA

CNPJ: 20.973.333/0001-04

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR			CRITÉRIO	V. UNIT. FINAL
			01	02	03		
1	1	MOTOGERADOR 8000 DIESEL Disjuntor: 28 A Potencia máxima: 6,5 Kw Potencia nominal (regime continuo): 6,0kw Monofásico Capacidade do tanque min. de 12,5 litros Peso mínimo de 110kg Dimensões mínimas 700x485x605 Ruído 7m distancia: 79db Motor: 13.0 cv diesel Partida Elétrica	V. UNIT 5.700,00	V. UNIT 8.763,00	V. UNIT 9.958,00	Menor valor	5.700,00

Ubiratã, 25 de agosto de 2021.

Adriana C. Stuzovski
Adriana Cândida Stuzovski
CPF: 066.492.179-56

0000010

COAGRU

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na AGE em 08/05/2015



**ESTATUTO SOCIAL DA
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO**

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, ANO SOCIAL E
PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO, fundada em 13 de setembro de 1.975, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I - sede administrativa e foro jurídico no Município e Comarca de Ubatã, Estado do Paraná;

II - área de ação, para efeito de admissão de cooperantes, nos municípios do Estado do Paraná; e

III - ano social de 1º de janeiro a 31 de dezembro e prazo indeterminado de duração.

**CAPITULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º - A COAGRU, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus cooperantes, objetiva promover:

I - o estímulo, o desenvolvimento e a defesa de suas atividades econômicas e sociais de natureza comum; e

II - a venda, em comum, de sua produção agropecuária nos mercados locais, nacionais ou internacionais.

§ 1º. Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa pode:

a) abrir e manter entrepostos, postos de recebimento e distribuição, filiais, depósitos, escritórios e registrar-se como armazéns gerais;

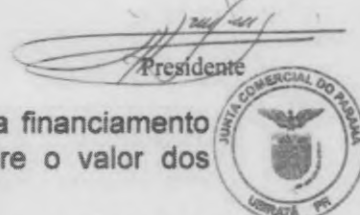
b) transportar, receber, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, expurgar, industrializar, registrar marcas e comercializar produtos de origem agropecuária;

c) adquirir, para repasse, bens de produção agropecuária, tais como: sementes, mudas, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes, inoculantes, agrotóxicos, máquinas, implementos, peças, acessórios, combustíveis, lubrificantes, materiais de construção, produtos veterinários, animais, rações, sais mineralizados, gêneros alimentícios, artigos de uso doméstico e pessoal;

d) fabricar bens de consumo e produção através de processo de transformação, beneficiamento, industrialização e embalagem;

e) produzir, receber, padronizar, amostrar, embalar, reembalar, fazer análises laboratoriais, certificar e comercializar sementes e mudas próprias ou de terceiros;

f) prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de tratamento de sementes, expurgo, venda aplicada ou aviação agrícola;



g) disponibilizar recursos financeiros próprios e de repasse para financiamento de investimentos, custeio agrícola e pecuário ou adiantamento sobre o valor dos produtos armazenados ou que estejam em fase de produção;

h) prestar serviços de assistência técnica, pesquisa, comercialização, sociais e outros, inclusive mediante convênios e credenciamentos;

i) promover reflorestamento para fins energéticos, industriais, comerciais e ambientais; e

j) associar-se ou participar de outras cooperativas, singulares ou centrais, e empresas mercantis.

§ 2º. As operações e serviços prestados pela COAGRU serão regulamentadas por normas internas e terão seus custos cobertos pelo usuário na proporção de seu uso.

§ 3º. A COAGRU efetua as suas operações e serviços sem qualquer finalidade lucrativa própria.

§ 4º. A COAGRU deve guardar, em todos os seus atos, neutralidade política e discriminação racial, religiosa e social.

Art. 3º - A COAGRU deve participar da expansão do cooperativismo, do fomento da agropecuária, da racionalização dos meios de produção e promover o aprimoramento técnico-profissional de seus cooperantes, dirigentes e funcionários.

Art. 4º - A COAGRU poderá operar com terceiros, nos limites estabelecidos em Lei.

CAPITULO III DOS COOPERANTES

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Poderá ingressar como cooperante na COAGRU, salvo se houver por ela impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer produtor, pessoa física ou jurídica, que, tendo livre disposição da sua pessoa e bens, concorde com as disposições deste estatuto e que:

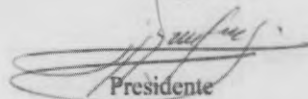
I - se dedique, dentro da sua área de ação, à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo,

II - não realize qualquer atividade que possa colidir com os seus objetivos,

III - poderão associar-se, ainda, à sociedade, outras Cooperativas; e

IV - o quadro social da Cooperativa, deve se compor, no mínimo, de 51% (cinquenta e um por cento) de pessoas de nacionalidade brasileira, cabendo ao Conselho de Administração observar esta proporcionalidade.

Parágrafo único - O número de cooperantes é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.


Presidente

Art. 6º - Para associar-se, o interessado deve assinar proposta de admissão, juntamente com o cooperante que o apresentar, fornecer dados e documentos exigidos para o preenchimento de sua ficha cadastral e freqüentar, com aproveitamento, curso sobre cooperativismo a ser realizado pela COAGRU.

§ 1º. Aprovada a proposta pelo conselho de administração, o proponente deve subscrever quotas-partes do capital social nas condições previstas neste estatuto e assinar o livro de matrícula para complementar os atos de sua admissão.

§ 2º. No livro de matrícula os cooperantes são inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando o seu nome e qualificação, a data de admissão e desligamento, inclusive o motivo, e a escrituração da integralização do capital.

§ 3º. Se o proponente estiver cadastrando área de terras pertencente a cooperante, que tenha se desligado da COAGRU, poderá ser exigido pelo conselho de administração que ele integralize quotas-partes com valor igual ao do ex-cooperante.

Art. 7º - Cumprindo o estabelecido no artigo anterior, o proponente adquire direitos e deveres de cooperante conforme disposto em lei, neste estatuto e em outras deliberações aplicáveis à espécie.

§ 1º. Para ser votado aos cargos de qualquer órgão social o interessado deve preencher os requisitos constantes em outros artigos deste estatuto.

§ 2º. No caso do proponente ser pessoa jurídica, deverá indicar seu representante legal que terá os mesmos direitos e deveres dos demais cooperantes, exceto o de ser votado.

Art. 8º - Ressalvados os casos expressamente limitados em lei, neste estatuto e outras deliberações aplicáveis à espécie, o cooperante tem direito na COAGRU a:

- I – realizar as operações que constituam o seu objetivo;
- II – tomar parte nas assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos expressamente limitados por Lei e neste Estatuto;
- III – propor aos órgãos sociais medidas de interesse da sociedade;
- IV – votar e ser votado para composição dos órgãos sociais;
- V – requerer, por escrito, informações sobre o seu funcionamento;
- VI – consultar, na sua sede, os livros e peças do balanço a partir da data da publicação do edital de convocação da assembléia geral ordinária;
- VII – solicitar a situação de seus créditos e débitos;
- VIII – recorrer à Assembléia Geral de qualquer norma ou decisão que viole direito lhe assegurado ou prejudique interesse da sociedade; e
- IX – demitir-se, quando for de sua conveniência, desde que tenha saldado os seus compromissos.

Art. 9º - São deveres do cooperante:

- I – respeitar as disposições legais, estatutárias e deliberações dos órgãos sociais;



II – participar ativamente da vida societária, com ela realizando as operações que constituem seu objetivo sócio-econômico, dela adquirindo os insumos e serviços que necessitar e lhe entregando a sua produção agrícola;

III – cumprir pontualmente seus compromissos com a COAGRU;

IV – subscrever e integralizar as quotas-partes do capital e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

V – pagar a sua parte nas perdas apuradas em balanço se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

VI – prestar esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se; e

VII – zelar pelo patrimônio moral e material da COAGRU, colocando os interesses da sociedade acima de seus interesses pessoais.

Art. 10 - A entrega de produção à COAGRU implica na outorga a ela de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para a dar em garantia de operações de crédito.

Parágrafo único. Pode a COAGRU utilizar-se da produção entregue pelo cooperante para quitar, sob a forma de apropriação e compensação, os seus débitos para com ela.

Art. 11 - O cooperante responde pelos compromissos da COAGRU até o valor do capital por ele subscrito e pelas perdas que lhe caibam na proporção das operações que tenha realizado com ela.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperante, perante terceiros, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da COAGRU.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E REINTEGRAÇÃO

Art. 12 - A demissão do cooperante só se dará por ato voluntário seu, escrito e dirigido ao conselho de administração que, se preenchidos os requisitos legais e estatutários, obrigatoriamente o homologará e mandará averbá-lo no livro de matrícula, mediante termo assinado por ele e pelo diretor presidente.

Art. 13 - A eliminação do cooperante será procedida quando ele:

I – infringir disposições legais, estatutárias ou outras deliberações tomadas pela COAGRU;

II – deixar de realizar com a COAGRU as operações que constituem os seus objetivos sociais;

III – levar a COAGRU à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações;

IV – exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos sociais da COAGRU; e

V – praticar atos que desabonem o conceito da COAGRU.



Art. 14 - A exclusão do cooperante será feita:

- I - por morte da pessoa física;
- II - por dissolução ou falência da pessoa jurídica;
- III - por incapacidade civil não suprida; e
- IV - por deixar de atender os requisitos de ingresso ou permanência na COAGRU.

Parágrafo único. Durante o período de inventário, falência, liquidação ou concordata é facultado ao inventariante, síndico, liquidante ou comissário realizar operações com a COAGRU, em nome da massa representada, mediante alvará judicial.

Art. 15 - A eliminação ou exclusão de cooperantes será efetivada por ato deliberativo ou homologatório do conselho de administração, mediante termo lavrado no livro de matrícula, com o motivo que a determinou, assinado pelo diretor presidente, e remessa no prazo de trinta dias de comunicação ao interessado por processo que comprove a data do recebimento.

§ 1º. Caso o interessado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital publicado em jornal de circulação regional.

§ 2º. No prazo de sessenta dias do recebimento da comunicação ou publicação do edital, o cooperante eliminado ou excluído poderá interpor recurso da decisão junto ao conselho fiscal, com efeito suspensivo até a primeira assembléia geral, a qual deve julgá-lo.

Art. 16 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o ex-cooperante ou seu herdeiro legal terá direito à restituição do capital integralizado e dos demais créditos que constem em suas contas, compensados eventuais débitos.

Art. 17 - A responsabilidade do cooperante pelos compromissos da COAGRU perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 18 - O cooperante demitido, eliminado ou excluído da COAGRU só poderá nela reingressar por deliberação do conselho de administração, e mediante a devolução à vista do capital que recebeu ao se desligar.

Parágrafo único. Caso o valor corrigido do capital retirado seja inferior ao capital previsto para ingresso do cooperante, a integralização deverá ser nesse valor.

CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19 - O Capital Social da COAGRU é variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$2.000,00 e não tendo limite quanto ao máximo.

§ 1º. O valor unitário da quota parte é R\$ 1,00.

Presidente

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperante, não podendo ser negociada ou dada em garantia, sendo sua subscrição, pagamento, transferência ou restituição total e parcial escriturada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelos interessados e pelo diretor presidente.



Art. 20 - Para ser admitido o proponente deverá subscrever e integralizar, à vista, capital social no mínimo na seguinte proporção:

- imóvel com área de até 10 hectares.....100 quotas partes
- de 11 hectares a 20 hectares.....150 quotas partes
- de 21 hectares a 120 hectares.....200 quotas partes
- de 121 hectares a 240 hectares.....350 quotas partes
- de 241 hectares a 480 hectares.....700 quotas partes
- mais de 480 hectares.....1.300 quotas partes

§ 1º. A subscrição que trata este artigo será baseada, inicialmente, na declaração cadastral do proponente e revisada periodicamente por determinação do conselho de administração.

§ 2º. Para implementar novas atividades, serviços ou investimentos, os cooperantes interessados subscreverão quotas partes de capital em montante necessário a satisfazer os custos do investimento na conformidade do que for deliberado em Assembléia Geral.

§ 3º. No acerto de conta dos cooperantes, a COAGRU pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital e outras compensações.

Art. 21 - Para efeito de aumento permanente de capital social, o conselho de administração poderá determinar a retenção de até três por cento do valor bruto das operações de vendas e compras em comum.

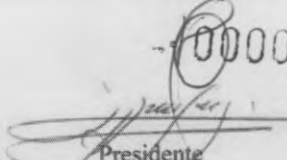
Art. 22 - A COAGRU, por decisão do conselho de administração, e havendo sobras suficientes, poderá pagar juros de até 12% ao ano, sobre a parte integralizada do capital.

Art. 23 - Ao completar 65 anos de idade, o cooperante poderá solicitar a restituição de até 50% do capital que integralizou, na forma estabelecida pelo conselho de administração, sem a necessidade de desligamento do quadro social.

Art. 24 - A restituição do capital nos casos de demissão, eliminação ou exclusão somente poderá ser exigida depois de aprovação do balanço do exercício em que tenha ocorrido o desligamento do cooperante.

§ 1º. O valor total de restituição não pode ser superior a 50% do valor do capital integralizado no Exercício.

§ 2º. O conselho de administração, atendido o constante no parágrafo anterior e sempre resguardando a estabilidade econômico-financeira da COAGRU, deliberará sobre o critério de restituição do capital, se a vista, a prazo ou em outras condições.


Presidente

§ 3º. Cabe ao conselho de administração fixar critérios diferenciados para restituição de capital nos desligamentos comprovados por morte, invalidez permanente, doença grave ou outro motivo de força maior.



CAPITULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 - A Assembléia Geral dos cooperantes é o órgão supremo da COAGRU para tomar qualquer decisão de interesse social, vinculando suas deliberações a todos os cooperantes, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26 - A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo diretor presidente, após deliberação do conselho de administração.

Parágrafo único. Pode também ser convocada pelo conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por 20% dos cooperantes, após solicitação de convocação recusada ou não atendida em quinze dias pelo conselho de administração.

Art. 27 - A Assembléia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de dez dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

Parágrafo único. As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que dele constem os prazos para cada uma delas.

Art. 28 - No edital de convocação de Assembléia Geral deve constar:

I - denominação da COAGRU, seu número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, seguido da expressão: Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia, a hora e o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sua sede social;

III - a seqüência numérica ordinal das convocações;

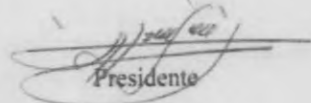
IV - a ordem do dia dos trabalhos;

V - o número de cooperantes existentes na data de sua expedição; e

VI - assinatura e nome por extenso do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação ser feita pelo conselho fiscal, o edital é assinado por seu coordenador; se por cooperante, pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. O edital de convocação deve ser afixado em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos cooperantes, publicado em jornal de circulação regional e em outros meios de divulgação.


Presidente

Art. 29 - Para instalação de Assembléia Geral é necessária a presença mínima do seguinte número de cooperantes:

- I - dois terços, em primeira convocação;
- II - metade mais um, em segunda convocação; e
- III - dez, em terceira convocação.

Parágrafo único. O número de cooperantes em cada convocação será verificado pelas assinaturas apostas no livro de presença.

Art. 30 - Não havendo número legal para instalação da assembléia, é feita nova convocação, também com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver número legal para sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, devendo a diretoria ou qualquer cooperante comunicar à Organização das Cooperativas do Estado.

Art. 31 - Os trabalhos da assembléia geral são dirigidos pelo diretor presidente no que é auxiliado pelo diretor secretário.

§ 1º. Na ausência ou impedimento do diretor secretário, o diretor presidente convida outro cooperante para secretariar os trabalhos.

§ 2º. Quando a assembléia geral não tiver sido convocada pelo diretor presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por cooperantes escolhidos na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 32 - As ocorrências verificadas na Assembléia Geral deverão constar de ata sucinta que será lida e assinada pelos conselheiros de administração e fiscais nela presentes, por uma comissão de oito cooperantes designados pela assembléia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

Parágrafo único. Prescreve em quatro anos, a contar de sua realização, a ação para anular as deliberações de assembléia geral viciadas por culpa, dolo ou tomadas com violação de normas legais ou estatutárias.

Art. 33 - A Assembléia Geral, antes de discutir e votar qualquer assunto, preliminarmente deve decidir os recursos pendentes sobre ele.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembléia Geral Ordinária se realiza obrigatoriamente no primeiro trimestre e delibera, quando for o caso, sobre os seguintes assuntos:

I - prestação de contas do conselho de administração, acompanhada de parecer do conselho fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas apuradas; e

[Assinatura]
Presidente



d) plano de atividades para o exercício seguinte com o respectivo orçamento de receita e despesa.

II – destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;

III – eleição do conselho de administração, do conselho fiscal e dos delegados em outras empresas;

IV – fixação de remuneração para diretores executivos e o valor da cédula de presença nas reuniões para os membros do conselho de administração, conselho fiscal e delegados da COAGRU, bem como, o critério de reajustamento; e

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37, deste estatuto.

Art. 35 - Após a leitura dos documentos constituintes da prestação de contas, o diretor presidente solicita à assembléia que indique um cooperante para coordenar a discussão e a votação da matéria e outro para anotar as decisões a serem incluídas na ata pelo secretário.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, os membros do conselho de administração e fiscal devem permanecer no recinto à disposição da assembléia, sendo-lhes, porém, vetado participar das votações das matérias referidas nos incisos I e IV, do artigo anterior.

§ 2º. A aprovação das contas do conselho de administração desonera seus componentes de responsabilidade, salvo se tenham agido dolosamente contra as disposições legais ou estatutárias.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre assuntos de interesse da cooperativa desde que constem no edital de convocação.

Parágrafo único. Poderá ser convocada para a participação direta dos cooperantes ou de sua representação, através de delegados.

Art. 37 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do estatuto;

II – fusão, desmembramento, incorporação ou parceria;

III – mudança de objetivo social;

IV – dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidantes; e

V – contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de dois terços dos cooperantes presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



SEÇÃO IV DA PRÉ-ASSEMBLÉIA

Art. 38 - Antes de Assembléia Geral Extraordinária formada por representação, serão realizadas pré-assembléias nos municípios em que a COAGRU tenha unidade de negócio e cooperantes, para deliberar sobre os assuntos de sua ordem do dia e eleger um delegado para cada cinquenta cooperantes ali matriculados, e mais um, se houver número fracionário.

§ 1º. Os delegados deverão representar com proporcionalidade os votos vencedores, vencidos e abstenções manifestados na Pré-Assembléia.

§ 2º. Para cada delegado eleito, dever-se-á eleger um suplente que também será convocado para participar da Assembléia Geral, só podendo votar na ausência do delegado.

§ 3º. Não poderão ser eleitos para delegado ou suplente os conselheiros de administração e fiscais.

Art. 39 - Para a realização de pré-assembléias exige-se o cumprimento das mesmas formalidades existentes para as Assembléias Gerais.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 - A COAGRU será administrada por um conselho de administração composto por dezesseis cooperantes, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de quatro anos, com os títulos de diretor presidente, diretor vice-presidente, diretor secretário e conselheiros de administração.

§ 1º. O conselho de administração deverá ter no mínimo uma de suas vagas preenchida por cooperante mulher e outra por cooperante com idade inferior a trinta anos.

§ 2º. O preenchimento das demais vagas, se possível, deverá atender os pontos geográficos de atuação da COAGRU, na proporção da sua quantidade de cooperantes e movimentação dos serviços disponíveis.

§ 3º. Mediante convocação, os delegados da cooperativa em outras instituições participarão das reuniões do conselho de administração, não tendo direito a voto.

§ 4º. Os atos administrativos e de direção do conselho de administração serão realizados por uma diretoria executiva.

§ 5º. O conselho de administração, sempre que necessário, decidirá quantos diretores executivos terão dedicação plena na administração da COAGRU.

§ 6º. No término de cada mandato far-se-á a renovação, no mínimo, de um terço dos membros do conselho de administração.


Presidente

Art. 41 - Os diretores e conselheiros eleitos e os administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COAGRU, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º. A COAGRU responde por esses atos, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os diretores, conselheiros e administradores, que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 42 - O conselho de administração é regido pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do diretor presidente, da maioria do próprio conselho ou ainda por solicitação do conselho fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo proibida a representação, reservado ao diretor presidente o exercício do voto de desempate; e

III - as deliberações serão consignadas em ata lavrada em livro próprio e assinada pelos membros presentes que a aprovar.

§ 1º. Nos impedimentos e ausências do diretor presidente será ele substituído pelo diretor vice-presidente, o qual será empossado no cargo em caso de vacância.

§ 2º. Nos impedimentos do diretor vice-presidente será ele substituído pelo diretor secretário, o qual será empossado no cargo em caso de vacância, sendo seu cargo ocupado por um dos conselheiros de administração, designado pelos próprios membros do conselho.

§ 3º. No caso de vacância concomitante dos cargos de diretor presidente e diretor vice-presidente, assumirá a presidência o diretor secretário, assumindo os demais cargos executivos vagos os conselheiros de administração designados pelo conselho de administração.

§ 4º. No caso de vacância de todos os membros da diretoria executiva, os conselheiros de administração convocarão Assembléia Geral para uma nova eleição, no prazo máximo de trinta dias, designando um conselheiro de administração para responder juridicamente pela COAGRU até a posse da nova diretoria executiva.

§ 5º. Se ficarem vagas mais da metade dos cargos do conselho de administração, deve o diretor presidente ou os demais membros, se a presidência estiver vaga, convocar assembléia geral para o devido preenchimento.

§ 6º. O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 7º. Perde automaticamente o cargo o membro do conselho de administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis durante o ano.

Presidente



Art. 43 - Compete ao conselho de administração, dentro do limite da lei e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da COAGRU e controlar resultados.

§ 1º. No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – por deliberação em reunião:

a) instituir o regimento interno, a estrutura organizacional e outras normas de funcionamento da COAGRU;

b) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

c) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, custos operacionais, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

d) autorizar a formalização de contratos ou convênios com órgãos oficiais ou privados para a prestação ou recebimento de assistência técnica, social, educacional, financeira ou outros de interesse da COAGRU;

e) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e direitos, onerar imóveis, delegando à diretoria executiva poderes para assinar seu ato constitutivo;

f) abrir, transferir e encerrar entrepostos, postos de recebimento e distribuição de bens de produção, filiais, depósitos e escritórios;

g) julgar recurso interposto por empregado contra sanção disciplinar a ele aplicado;

h) elaborar normas de controle de operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da COAGRU e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancete da contabilidade e demonstrativos específicos;

i) determinar o percentual de retenção sobre o valor bruto das operações de vendas e compras em comum, dos cooperantes, para efeito de aumento do capital social;

j) admitir profissionais para as funções de gerência e estabelecer normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

l) contratar serviços de auditoria independente, credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) para exames das demonstrações contábeis levantadas em cada exercício;

m) deliberar sobre o relatório de gestão, demonstrativos contábeis e demais documentos a serem encaminhados à Assembléia Geral Ordinária;

n) autorizar a convocação de Assembléia Geral, definindo os casos em que as Extraordinárias terão representação por delegados;

o) propor reformas estatutárias;

p) decidir sobre pagamento de juros sobre o capital social integralizado;

q) analisar pedidos de demissão e decidir sobre admissão, eliminação e exclusão de cooperantes, estabelecendo formas de restituição do respectivo capital social;

r) criar conselhos de cooperantes e homologar seus regimentos internos;



- s) tomar conhecimento e providências sobre assuntos relativos à COAGRU, quando apresentados pelo conselho fiscal, conselho de cooperantes, cooperantes, funcionários ou qualquer pessoa;
- t) classificar os cooperantes de acordo com a sua participação na vida da sociedade;
- u) aplicar sanções aos cooperantes nos casos de violações cometidas contra as disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a COAGRU;
- v) dispor quantos e quais conselheiros integrarão a diretoria executiva com dedicação plena na administração da COAGRU, definindo-lhes atribuições não regulamentadas neste estatuto;
- x) nomear comissão eleitoral e complementar procedimentos para eleições; e
- z) zelar pelo cumprimento da lei cooperativa e outras aplicáveis à COAGRU.

II – Por atos dos diretores executivos:

- a) supervisionar as atividades da COAGRU;
- b) estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- c) providenciar recursos financeiros e outros meios necessários para o atendimento das operações e serviços;
- d) indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;
- e) determinar critério para liberação de empréstimos a cooperantes, por conta de produção entregue ou a entregar;
- f) fixar normas de disciplina funcional e estabelecer a política salarial;
- g) estabelecer limite de fiança ou seguro de fidelidade para funcionários que manipulem dinheiro ou valores da COAGRU;
- h) adquirir e alienar bens imóveis com autorização da Assembléia Geral; e
- i) contrair obrigações, realizar transações, constituir mandatários, realizar contratações e operações de financiamento com banco comercial, de investimento ou de desenvolvimento, podendo, para tanto, contratar e assumir responsabilidade de fiel depositário, conceder aval e fiança, assinar propostas, orçamentos, títulos de crédito rural e comercial, contratos de câmbio, menções adicionais, inclusive retificação ou ratificação de cédulas, notas ou contratos celebrados, elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e demais documentos necessários à efetivação das operações.

§ 2º. É vedado aos administradores, assim entendidos os integrantes do conselho de administração e da diretoria executiva:

- a) praticar ato de liberalidade à custa da COAGRU, tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a COAGRU;
- b) receber de cooperantes ou de terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;
- c) participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;



d) operar em qualquer um dos campos econômicos da COAGRU ou exercer atividades por ela desempenhada; e

e) fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à COAGRU, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a sociedade, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade.

§ 3º. É de responsabilidade pessoal do administrador os prejuízos que causar à COAGRU inclusive com exigência de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

- a) com violação da lei ou do estatuto; e
- b) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

§ 4º. O conselho de administração pode solicitar o assessoramento de funcionários para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, inclusive com a elaboração prévia de projetos.

§ 5º. As normas estabelecidas pelo conselho de administração são baixadas em forma de Resolução pela diretoria executiva.

Art. 44 - Compete à diretoria executiva realizar e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do conselho de administração.

Art. 45 - Ao diretor presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do conselho de administração;

II - ser o porta voz do conselho de administração;

III - apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

a) relatório da gestão;

b) balanço geral;

c) demonstrativo de sobras apuradas ou das perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do conselho fiscal e auditoria externa; e

d) plano anual de atividades da sociedade e o respectivo orçamento da receita e despesa.

IV - representar ativa e passivamente a COAGRU, em juízo ou fora dele;

V - proferir o voto de desempate; e

VI - outras atribuições designadas pelo conselho de administração.

Art. 46 - Ao diretor vice-presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - assessorar e assistir, permanentemente, o trabalho do diretor presidente, substituindo-lhe nos seus eventuais impedimentos; e

II - outras atribuições designadas pelo conselho de administração.



Art. 47 - Ao diretor secretário cabem, entre outras, as seguinte atribuições:

I - secretariar e lavrar as atas das reuniões do conselho de administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes a suas atribuições; e

II - outras atribuições designadas pelo conselho de administração.

Art. 48 - Os atos da COAGRU são realizados mediante assinatura conjunta de:

I - dois diretores executivos ou

II - um diretor executivo e um mandatário ou, ainda,

III - por dois mandatários.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - A administração da COAGRU é fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleito anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, cuja atuação está regulamentada em Regimento Interno.

SEÇÃO VII DOS DELEGADOS DA COAGRU

Art. 50 - A COAGRU é representada nas cooperativas centrais, singulares ou outras entidades em que for associada por delegados eleitos em Assembléia Geral, na forma, número e com duração do mandato disciplinados pelos estatutos ou contratos sociais das mesmas.

Art. 51 - Cabe ao delegado da COAGRU:

I - realizar, reunião com os órgãos sociais da COAGRU, convocada pelo diretor presidente, para análise da entidade em que é representante quanto à sua situação sócio-econômica, seus serviços e vantagens de ser dela associado;

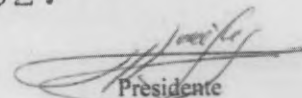
II - participar das reuniões do conselho de administração, sem direito a voto;

III - fazer relatório, sempre que for solicitado, para apresentação à Assembléia Geral e demais órgãos sociais; e

IV - manter fidelidade às decisões tomadas pelo conselho de administração ou Assembléia Geral da COAGRU a respeito de assuntos a serem apresentados ou votados junto a organismos da entidade em que é representante.

SEÇÃO VIII DOS CONSELHOS DE COOPERANTES

Art. 52 - Fica facultado ao conselho de administração a organização do quadro social em conselhos de cooperantes, sem poder deliberativo ou ação administrativa, a não ser que lhes seja delegada.


Presidente

§ 1º. As modalidades de conselhos devem atingir a todas as categorias de cooperantes, atendendo a sua preferência de participação sócio-econômica na COAGRU.

§ 2º. Os conselhos de cooperantes podem ser organizados sob a forma de comitês, núcleos, conselhos, comissões, grupos ou outras denominações.

§ 3º. A extinção dos conselhos de cooperantes é de competência da Assembleia Geral.

Art. 53 - Os conselhos de cooperantes visam:

- I – representar o cooperante perante a administração da COAGRU, de forma organizada e objetiva;
- II – assessorar o conselho de administração e diretoria executiva;
- III – facilitar a comunicação da Administração com o quadro social;
- IV – desenvolver pessoal e profissionalmente o cooperante; e
- V – promover a educação cooperativista.

Art. 54 - As atribuições, funcionamento, objetivos e áreas de atuação dos conselhos de cooperantes serão especificados nos regimentos internos que estabelecerem, homologados pelo conselho de administração.

SEÇÃO IX

DA DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS E DELEGADOS DA COAGRU

Art. 55 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral a destituição de membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de delegados da COAGRU.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, fiscalização ou representatividade da COAGRU, pode a Assembleia Geral designar administradores, fiscais e delegados provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo de trinta dias.

Art. 56 - A destituição só será feita mediante evidente culpa ou dolo em grave violação de norma estatutária ou legal, concedendo-se ao acusado oportunidade de ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DO VOTO, DA DELIBERAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE

SEÇÃO I

DO VOTO E DA DELIBERAÇÃO

Art. 57 - O cooperante tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

§ 1º. A matrícula de cooperante em condomínio dará direito a apenas um voto.



§ 2º. A pessoa jurídica manifestará o voto através do representante indicado.

§ 3º. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 58 - As deliberações devem versar apenas sobre os assuntos constantes na ordem do dia da reunião e os que com eles tenham direta e imediata co-relação.

Art. 59 - As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos cooperantes presentes ao ato e com direito a votar, ressalvadas as exceções estatutárias e legais.

§ 1º. Nos casos de empate, caberá ao diretor presidente o voto de desempate.

§ 2º. Nos casos de empate nas eleições para o conselho de administração, é considerada eleita a chapa cujo candidato a diretor presidente conte com mais tempo de filiação na COAGRU.

§ 3º. Nos casos de empate nas eleições do conselho fiscal ou de delegados, o desempate será favorável à chapa que tenha o cooperante com mais tempo de filiação na COAGRU.

§ 4º. Se o número de votos em branco, nulos e abstenções de cooperantes presentes à Assembléia, somados ou individualmente, for superior ao número de votos destinados à chapa vencedora, é considerada inválida a eleição.

§ 5º. No caso do parágrafo anterior, a Assembléia permanece aberta, devendo ser realizada nova eleição num prazo de até 30 dias, facultando-se a inscrição de novas chapas.

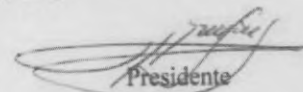
Art. 60 - Habitualmente a votação é a descoberto por qualquer forma de manifestação, podendo o plenário optar pelo voto secreto, adotando-se, então, as normas usuais.

Parágrafo único. Quando for eleição e tiver mais de uma chapa concorrendo, o voto será secreto.

Art. 61 - O cooperante que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ou conflitante ao da COAGRU, não poderá participar da deliberação que versar sobre tal operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento, podendo, porém, participar dos debates.

Art. 62 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os cooperantes:

- I - associados a menos de cinco anos;
- II - com cadastro vencido ou inadimplentes com suas obrigações financeiras com a COAGRU;
- III - cujo patrimônio não seja 100% maior que os seus débitos;
- IV - impedidos de operar com o crédito rural;
- V - que estabelecerem seus cônjuges, relação empregatícia com a COAGRU;


Presidente

VI – que forem agente do comércio ou administradores de pessoa jurídica que operem em um dos campos econômicos ou que exerçam uma das atividades da COAGRU e seus respectivos cônjuges;

VII – membros do conselho fiscal em exercício nos seis meses anteriores à data da Assembleia Geral, para o conselho de administração;

VIII – cônjuges, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 2º grau, por consangüinidade ou afinidade, de componentes de órgão de administração ou fiscalização, da mesma chapa concorrente ou de chapa já apresentada para outro organismo;

IX – envolvidos em processo de insolvência, concordata ou falência;

X – condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a fé pública, a economia popular ou a propriedade.

XI – Que tenham exercido ou concorrido, nos últimos 3 (três) anos, a cargo público eletivo, mediante declaração firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei; e

XII – Que tenham exercido cargo público não eletivo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores às eleições.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO

Art. 63 - Os cooperantes interessados em concorrer a cargos de conselheiros de administração, conselheiros fiscais ou delegados da COAGRU deverão apresentar a sua candidatura em forma de chapa.

Art. 64 - A chapa deverá ser completa e protocolada para registro junto a uma comissão eleitoral, indicada pelos conselhos de administração e fiscal, até às 17h00min do quarto dia útil anterior à Assembleia Geral, através de requerimento assinado por dois de seus membros que indique o nome da chapa e contenha os seguintes documentos:

I – relação constando o nome completo, o número de matrícula, sucinto *curriculum vitae* e o respectivo cargo postulado de cada candidato;

II – declaração, com firma reconhecida, de cada candidato constando a relação e avaliação de seus bens e os seus débitos individualizados quanto ao valor, credor e data de vencimento;

III - declaração firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei, não ser pessoa impedida por lei, ou condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

IV – indicação do nome de dois cooperantes, não candidatos, para servirem de seus fiscais junto à comissão eleitoral; e

V – outros documentos exigidos por resolução.

§ 1º. Os candidatos ao conselho de administração e ao conselho fiscal comporão chapas independentes, quando houver eleição para ambos os órgãos.

§ 2º. A chapa de delegados da COAGRU será apresentada junto com a do conselho de administração, quando a eleição for para ambos os órgãos.

§ 3º. O cooperante não pode se candidatar simultaneamente a cargo em órgãos diferentes e em mais de uma chapa.



Art. 65 - O processo de eleição é coordenado por comissão eleitoral formada por cinco cooperantes não candidatos ou parentes de candidatos até 2º grau, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, sendo dois indicados pelo Conselho de Administração e três pelo Conselho Fiscal, e fiscalizado pelos representantes das chapas concorrentes.

Art. 66 - Compete à comissão eleitoral coordenar o processo de registro de chapas e de votação, receber impugnações e sobre elas decidir, encaminhando eventuais recursos à Assembléia Geral.

Parágrafo único. A comissão eleitoral funciona também como mesa receptora e apuradora de votos, cabendo-lhe proclamar o resultado da votação e a chapa vencedora.

Art. 67 - O registro da chapa obedecerá a ordem de protocolo dos requerimentos junto à comissão eleitoral, do qual constarão o dia e a hora da recepção e o número de folhas que os instruiu.

Art. 68 - Até quarenta e oito horas após o protocolo a comissão eleitoral deve informar, por edital afixado na sede da COAGRU, se a chapa tem condições ou não de concorrer ao pleito.

Parágrafo único. Da decisão caberá recurso, interposto pelos subscritores do requerimento ou impugnação por parte de qualquer cooperante, que será julgado pela Assembléia Geral, se a comissão eleitoral não modificar sua decisão.

Art. 69 - Nas reuniões nas comunidades e dos órgãos sociais que antecederem as eleições e na Assembléia Geral, um membro da comissão eleitoral deve prestar informações e apresentar o *curriculum vitae* de cada candidato.

Parágrafo único. Existindo tempo hábil, os currículos dos candidatos e propostas das chapas devem ser publicados sucintamente em jornal de circulação regional e divulgados nos programas radiofônicos da COAGRU.

SEÇÃO III DA POSSE

Art. 70 - Os conselheiros de administração eleitos só tomarão posse quando tiverem substituído as garantias reais e fidejussórias, notadamente compromissos de fiel depositário, prestados por aqueles que estiverem deixando o cargo; ficando a estes facultado franquearem aos eleitos a participação conjunta nos negócios da COAGRU até a efetivação da posse.

§ 1º. Se a eleição ocorrer em virtude de destituição ou substituição obrigatória, os indicados ou eleitos não estão obrigados a cumprir o disposto neste artigo.

0000031

Presidente

§ 2º. No caso do credor se recusar a substituir a garantia, a operação garantida deve ser liquidada, até com desmobilização.

§ 3º. No caso de dificuldade intransponível na liquidação do valor garantido ou da substituição da garantia, e não ocorrendo a posse no prazo de até 120 dias após a eleição, a COAGRU deverá ser dissolvida.



Art. 71 - Os conselheiros fiscais eleitos em Assembléia Geral Ordinária tomarão posse no primeiro dia útil do mês subsequente à eleição e, os eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, durante a sua realização.

CAPITULO VII DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA COOPERATIVA

Art. 72 - Fica instituído o Plano de Desenvolvimento da COAGRU objetivando a sua viabilidade econômica, financeira, técnica e administrativa, bem como a sua habilitação para contratar crédito classificado como de RECOOP - Programa de Revitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária.

Parágrafo único. É garantido acesso de técnicos designados pelo Governo Federal a dados e informações relacionados com a execução deste Plano.

CAPITULO VIII DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS E DOS FUNDOS

Art. 73 - O Balanço Geral, incluído o confronto das receitas e despesas, é levantado no dia trinta e um do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados são apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

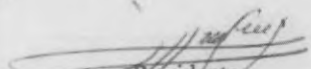
Art. 74 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos cooperantes que participaram das operações ou serviços.

Art. 75 - Das sobras verificadas em cada setor de atividade são deduzidas as seguintes taxas:

- I - quinze por cento para o Fundo de Reserva - FR;
- II - quinze por cento para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES; e
- III - trinta e cinco por cento para a Reserva de Desenvolvimento - RD.

Parágrafo único. As sobras apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, são rateadas entre os cooperantes em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 76 - As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, são cobertas com o saldo do Fundo de Reserva.


Presidente

Parágrafo único. Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas no artigo, são as mesmas rateadas, entre os cooperantes, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 77 - O Fundo de Reserva - FR - destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da COAGRU, podendo ser aplicado em despesas ou inversões.

Parágrafo único. Além da taxa de dez por cento das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do FR:

- a) créditos não reclamados pelos cooperantes, decorridos cinco anos; e
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.



Art. 78 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - destina-se à prestação de assistência aos cooperantes, seus familiares e aos funcionários.

Parágrafo único. Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com entidades especializadas.

Art. 79 - Além da taxa de quinze por cento das sobras apuradas no balanço do exercício, reverte em favor do FATES:

- I - os resultados de operações com não cooperantes; e
- II - os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedades não cooperativistas.

Art. 80 - A Reserva de Desenvolvimento destina-se à ampliação de setores operacionais existentes ou à criação de novos, podendo ser aplicado em despesas ou em inversões.

Art. 81 - Ao término do vínculo obrigacional ao Plano de Desenvolvimento da Cooperativa ao RECOOP - Programa de Revitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária, o Fundo Especial de Capitalização - FUNCAP - será liquidado e os valores retidos dos cooperados serão levados a crédito na conta capital de cada cooperante, conforme sua participação e os valores deduzidos das sobras serão capitalizados na Reserva de Desenvolvimento.

CAPITULO IX DOS LIVROS

Art. 82 - A Cooperativa deve ter os seguintes livros:

- I - de matrícula;
- II - de atas e presenças nas assembleias gerais e nas pré-assembleias;
- III - de atas de reuniões do conselho de administração;
- IV - de atas de reuniões do conselho fiscal;

V – de atas e presença dos representantes nas reuniões dos Conselhos de Cooperantes; e

VI – outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultado adoção de livros de folhas soltas ou fichas.



CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 83 - A COAGRU se dissolve de pleno direito:

I – quando assim deliberar a Assembléia Geral;

II – devido a alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução ao número mínimo de cooperantes ou de capital social, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos; e

IV – pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Parágrafo único. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

Art. 84 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeia um liquidante, ou mais, e um conselho fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo único. A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 85 - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos legais.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 – Poderá a COAGRU representar ou substituir, judicial ou extrajudicialmente, os cooperantes em defesa de seus direitos que estejam relacionados com os interesses associativos ou que guardem as características de homogeneidade.

Art. 87 - Para a contagem de prazo neste estatuto, conta-se dia corrido, excluindo-se o primeiro e contando-se o último.

Parágrafo único. Se na data final não houver expediente na COAGRU, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil.

000034
Presidente

Art. 88 – Os mandatos dos conselheiros de administração e fiscais e delegados perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao ano social de seu término.

Art. 89 - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de administração de acordo com a lei, os princípios doutrinários do cooperativismo e por analogia, ouvidos os órgãos de representação do cooperativismo.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE UBIRATÃ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2015
SOB NÚMERO: 20153156163
Protocolo: 15/315616-3, DE 19/05/2015

Empresa: 41 4 0000921 1
COOPRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
UNIAO

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

ADENIR DE MEDINA
RG 4.928.386-5

Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de maio de 2.015.

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ

Rua Santos Dumont, 954, centro, Ubatã - Paraná

Fone/Fax: (44) 3543-1934 - 3543-1540

Reconheço por Semelhança as assinaturas de COAGRU
 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO representado por
 CLAUDEMIR PEREIRA DE CARVALHO, MARCOS ANTONIO
 ROSSETTO e AUREO ZAMPONIO. 10005° 153468N°. Dou fé.
 Selo N° Q7e6C.sIQvm.HRszk, Controle: jbhua.ey386.
 Consulte o selo em <http://fuparpen.com.br>

Ubatã-Paraná, 04 de abril de 2018 - 10:57:58

Em Teste

Francieli da Silva Marinho
 Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB N° 20181230046.
 PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801278401. NIRE: 41400009211.
 COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO
CNPJ: 77.198.794/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:13 do dia 03/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2021.

Código de controle da certidão: **E875.6F33.8FA5.460E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.198.794/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/1976
NOME EMPRESARIAL COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia 01.55-5-05 - Produção de ovos 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO EST DAS INDUSTRIAS	NÚMERO S N	COMPLEMENTO KM 1
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO UBIRATA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/08/2021 às 14:56:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.198.794/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/1976
NOME EMPRESARIAL COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO EST DAS INDUSTRIAS	NÚMERO S N	COMPLEMENTO KM 1
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO UBIRATA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/08/2021 às 14:56:35 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000039

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024791501-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.198.794/0001-74**

Nome: **COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000040

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 77.198.794/0001-74**Razão Social:** COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO**Endereço:** EST DAS INDUSTRIAS S N KM 1 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2021 a 14/09/2021**Certificação Número:** 2021081601431076645303

Informação obtida em 20/08/2021 14:49:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000041

COAGRU	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Número: 043/18 Página: 001
---------------	--	-------------------------------

Ata da 43ª Assembleia Geral Ordinária da Coagru Cooperativa Agroindustrial União – inscrita no CNPJ nº 77.198.794/0001-74, com sede à Estrada das Indústrias, km. 01 no Município e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná. Realizada em dezesseis de março de dois mil e dezoito, tendo como local a ARCAPU URBANA, na Avenida Valdir de Oliveira, s/nº, em Ubitatã, Estado do Paraná, com início às 14h30, em terceira convocação. Estando a mesa principal o diretor-presidente Aureo Zampronio; diretor-vice-presidente, Claudemir Pereira de Carvalho; diretor-secretário, Marcos Antonio Rossetto; o coordenador do Conselho Fiscal, Antonio Jair Bernis, o gerente da Divisão Técnica e Agrícola, Valmir Iacono. Foram também convidados a comporem, os senhores: Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito Municipal de Ubitatã; Robson Mafioletti, Superintendente do Sistema Ocepar, Euclides Molina, representante do Sicredi Vale do Piquiri; João Wilmar Basílio Hagemann, auditor independente; os conselheiros de administração: Clari Luiz de Lazari, José Beraldo Goulart, José Carlos da Costa, Leandro Domingos Hellstrom, Luiz Carlos Canola, Maurinho Ribeiro Rosseto, Nelson Negretti Stranhieri, Nelson Vieira de Andrade, Nildo Dalla Corte, Neusa Pontelo, Rubens Gomes Reis; os conselheiros fiscais: Maria de Lourdes Gasparotto, Dercilio Rodrigues da Silva, Vicente Sebastião Ferreira, Nelsino Celestino da Silva e Sonia de Campos Jumes. O diretor-presidente Áureo Zampronio deu boas vindas a todos e solicitou-me o *quorum*, sendo informado da presença de **562** cooperantes, número suficiente para realização da Assembleia Geral Ordinária. Procedi à leitura do Edital de Convocação, conforme segue: “Coagru Cooperativa Agroindustrial União – CNPJ nº 77.198.794/0001-74 - NIRE: 414.0000921-1 – Edital de Convocação – Assembleia Geral Ordinária – O diretor presidente da **COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, convoca seus cooperantes, em número de 2.585, até esta data, para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, no dia 16 de março de 2018, tendo como local a ARCAPU URBANA, na Avenida Valdir de Oliveira, s/nº, em Ubitatã, Estado do Paraná, às 12h30min, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos cooperantes; às 13h30min, em segunda convocação, com a presença da metade mais um dos cooperantes, ou ainda, às 14h30min, em terceira e última convocação, com a presença no mínimo de dez cooperantes, para deliberar sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA**: - 1º - Prestação de Contas do exercício de 2017, compreendendo: a) Relatório da Gestão; b) Balanço patrimonial; c) Demonstrativo das sobras; d) Relatório dos Auditores



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB Nº 20181230046.
PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801278401. NIRE: 41400009211.
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000042

COAGRU	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Número: 043/18 Página: 002
---------------	--	-------------------------------

Independentes; e) Parecer do Conselho Fiscal; f) Orçamento da Receita e da Despesa para o Exercício de 2018; g) Plano de atividades para o exercício de 2018; 2º - Destinação das sobras apuradas; 3º - Eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Delegados; 4º - Fixação de remuneração para os diretores executivos e do valor da cédula de presença para os conselhos de administração e fiscal e o critério para reajustes; 5º - Autorização para a diretoria conceder fiança, avalizar e onerar bens da Coagru em financiamentos contratados pela Unitá Cooperativa Central; 6º - Autorização para a diretoria contratar financiamentos com oneração de bens móveis e imóveis; 7º - Aprovação para compra e venda de imóveis; 8º - Outros assuntos de interesse social. **NOTA:** As inscrições de chapas para concorrer às eleições, constantes no item 3º, deverão ser efetuadas até as 17h00min, do dia 12 de março de 2018, na sede administrativa da Coagru, na Assessoria de Cooperativismo observada a Resolução n.º 320 de 06 de fevereiro de 2018. Ubatuba (PR), 06 de fevereiro de 2018. Assinado: Áureo Zampronio – Diretor-Presidente”. Informei que, conforme determina a lei, o mesmo foi publicado no jornal “O Vale”, edição de 24 de fevereiro de 2018 e Jornal “Folha de Londrina”, edição de 14 de fevereiro de 2018, e divulgado nas unidades da COAGRU e órgãos de comunicação regional, bem como foi afixado em locais públicos da cooperativa. O diretor-presidente Zampronio declarou abertos os trabalhos da 43ª Assembleia Geral Ordinária da Coagru, seguindo com homenagem aos Cooperantes falecidos em 2017. – **Item 1º. da Ordem do Dia - Prestação de Contas do Exercício de 2017** – O diretor-presidente solicitou-me para proceder a leitura do **Relatório da Gestão 2017**. Terminada a leitura, convidou o diretor-vice-presidente Claudemir Pereira de Carvalho, para apresentar o **Balanço Patrimonial e o Demonstrativo das Sobras**, em 31 de dezembro de 2017 estando assim composto: ATIVO: Ativo Circulante: R\$ 426.809.198,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e nove mil, cento e noventa e oito reais), Ativo não circulante: R\$ 147.061.258,00 (cento e quarenta e sete milhões, sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais), TOTAL DO ATIVO: R\$ 573.870.456,00 (quinhentos e setenta e três milhões, oitocentos e setenta mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais); PASSIVO: Passivo Circulante: R\$ 393.427.226,00 (trezentos e noventa e três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis reais), Passivo Não Circulante: R\$ 39.045.148,00 (trinta e nove milhões, quarenta e cinco mil e cento e quarenta e oito reais), Patrimônio Líquido: R\$ 141.398.082 (cento e



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB Nº 20181230046.
PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801278401. NIRE: 41400009211.
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

quarenta e um milhões, trezentos e noventa e oito mil e oitenta e dois reais), TOTAL DO PASSIVO: R\$ 573.870.456,00 (quinhentos e setenta e três milhões, oitocentos e setenta mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais). **Demonstração das Sobras – Receitas com Vendas:** R\$508.943.070,41 (quinhentos e oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, setenta reais e quarenta e um centavos; Outras Receitas: R\$ 27.438.900,55 (vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos reais e cinquenta e cinco centavos); Custos das Vendas: R\$453.538.022,17 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, vinte e dois reais e dezessete centavos); Despesas com Pessoal: R\$ 22.153.983,09 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e nove centavos); Despesas Administrativas: R\$ 19.851.633,31 (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e trinta e três mil e trinta e um centavos); Despesas com Comercialização: R\$3.387.455,77 (três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos); Despesas Tributárias: R\$ 2.791.005,26 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, cinco reais e vinte e seis centavos); Despesas Financeiras: R\$ 25.367.493,57 (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos); Resultado antes dos impostos R\$ 9.292.377,79 (nove milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos); Provisão para Imposto de Renda R\$201.040,51 (duzentos e um mil, quarenta reais e cinquenta e um centavos); Provisão para Contribuição Social R\$ 81.014,58 (oitenta e um mil, quatorze reais e cinquenta e oito centavos); reserva operações com terceiros R\$ 3.276.723,35 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos) e o Resultado Líquido com Associados: R\$5.733.599,35 (cinco milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), positivo. **Relatório dos Auditores Independentes –** O auditor independente, João Wilmar Basílio Hagemann, procedeu à leitura do Relatório dos Auditores Independentes da Basílio, Franco – Auditores Independentes S/S. As demonstrações contábeis apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2017 e 2016, o resultado de suas operações, as mutações no seu patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa para os exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Concluiu, dizendo que o parecer é limpo sem nenhuma ressalva. **Parecer do**



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB Nº 20181230046.
PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801278401. NIRE: 41400009211.
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000044

COAGRU	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Número: Página:	043/18 004
---------------	--	--------------------	---------------

Conselho Fiscal – O conselheiro Nelsino Celestino da Silva procedeu à leitura do relatório das ações desenvolvidas pelo órgão e a Conselheira Maria de Lourdes Lopes Gasparotto o parecer favorável sobre o Balanço de 2017. **Orçamento da Receita e da Despesa para o exercício de 2018** – O diretor-vice-presidente Claudemir Pereira de Carvalho apresentou a Previsão Orçamentária para 2018, tendo como sobras previstas o valor de R\$ 11.304.753,00 (onze milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais). O Diretor-Presidente apresentou o **Plano de Atividades para 2018** com os seguintes itens: **01-** Conclusão da ampliação e modernização do sistema de recepção e armazenagem na unidade de Ubitatã; **02-** Conclusão da ampliação e modernização do sistema de recepção e armazenagem na unidade de Campina da Lagoa; **03-** Construção da unidade de recebimento da região de São João; **04-** Instalação de Supermercado; **05-** Conclusão da construção da segunda linha de abate da Unitá; **06-** Liberação para construção de mais 180 aviários; **07-** Conclusão da duplicação da Fábrica de Ração Avícola; **08-** Reforma e melhorias em armazém adquirido para se tornar um Salão de Eventos. Por solicitação do Presidente, a Plenária indicou os cooperantes: Celso Foliatti Carnieli, matric. 6161 e Osvaldo de Souza Carvalho, matric. 616, como coordenador e secretário *ad-hoc*, respectivamente, para conduzirem e registrarem os debates e votação do item 1º. O coordenador indagou se alguém tinha dúvidas a esclarecer. Como ninguém se manifestou, colocou em votação e o item foi aprovado por unanimidade dos votos. O presidente e o vice-presidente retornaram à Mesa e se passou para o **item 2º da Ordem do Dia – Destinação das Sobras Apuradas** – O Diretor-Presidente apresentou o resultado do Balanço assim constituído: R\$ 5.733.599,35 (cinco milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) de resultado líquido com associados; destinação de R\$ 860.039,90 (oitocentos e sessenta mil, trinta e nove reais e noventa centavos) para o FATES; R\$ 860.039,90 (oitocentos e sessenta mil, trinta e nove reais e noventa centavos) para o Fundo de Reserva; R\$ 2.006.759,77 (dois milhões, seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) para a Reserva de Desenvolvimento, restando R\$ 2.006.759,78 (dois milhões, seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) de sobras à disposição da Assembléia Geral Ordinária, sendo deliberado por unanimidade dos votos pela distribuição em forma de rateio das sobras apuradas em 2017, R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por saca de soja já antecipados, e mais R\$ 0,20 (vinte centavos), totalizando R\$ 0,70 (setenta centavos). O



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB Nº 20181230046.
PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801278401. NIRE: 41400009211.
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000045

COAGRU	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Número: 043/18 Página: 005
---------------	--	-------------------------------

pagamento será a partir de 19 de março de 2018. - **Item 3º da Ordem do Dia – Eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Delegados** – o Diretor-Presidente convidou a Comissão Eleitoral, composta pelos cooperantes: Celso Foliatti Carnielli, matr. 6.161, José Leonardo Zampieri, matric. 7.055, Katsumi Shimoshiro, matr. 100 e Osvaldo de Souza Carvalho, matr. 616, para coordenar o processo de eleição do Conselho. A Comissão declarou que, conforme a Resolução nº 320 foi recebida a inscrição de uma única chapa para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal e Delegado, solicitando aos seus integrantes que se apresentassem à frente da Plenária, nominando-os, enquanto o colaborador Mauricio Maccagnan Beckhauser apresentava seus currículos, conforme segue: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** para Diretor-Presidente: **Aureo Zampronio**, matrícula 0015, brasileiro, agricultor, casado em comunhão universal de bens, RG 399.219-5 SSP/PR, CPF 004.803.989-68, residente e domiciliado à Rua Maria das Graças Molina, 516, Município e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná; para Diretor-Vice-Presidente: **Claudemir Pereira de Carvalho**, matrícula 8.150, brasileiro, agricultor, casado em comunhão universal de bens, RG. 1.865.325-7 SSP/PR, CPF 239.284.339-20, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 987, Município e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná; para Diretor-Secretário: **Marcos Antonio Rossetto**, matrícula 8.512, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG 5.002.047-9 SSP/PR, CPF 899.618.209-59, residente e domiciliado à Rua Eptácio Pessoa, 977, Município e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná; para Conselheiros de Administração: **Alberto Ribeiro Marques**, matrícula 4.591, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG. 2.148002-9 SSP/PR, CPF 370.889.989-04, residente e domiciliado à Rua Princesa Izabel, 138, Município e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná; **Candido Takashiba**, matrícula 6.000, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, RG 3.587.604-9 SSP/PR, CPF 513.255.199-87, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, 62, Município e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná; **Clari Luiz de Lazari**, matrícula 6.115, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG 4.375.568-8 SSP/PR, CPF 610.930.929-04, residente e domiciliado à Rua Projetada A, 97, Município de Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; **Felipe Goulart Soares**, matrícula 8.568, brasileiro, agricultor, casado em separação total de bens, RG 9.278.747-8 SSP/PR, CPF 076.571.069-21, residente e domiciliado na estrada Olinda, distrito de Yolanda, Município e Comarca de Ubitatã,



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB Nº 20181230046.
PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801278401. NIRE: 41400009211.
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000046

COAGRU	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Número:	043/18
		Página:	006

Estado do Paraná. **Jefferson Luiz dos Santos Cunha**, matrícula 8.222, brasileiro, agricultor, solteiro, RG 6.241.444-8 SSP/PR, CPF 905.763.659-04, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, 1887, Município de Ubitatã, Estado do Paraná; **José Luiz Caldeira**, matrícula, 7.784, brasileiro, agricultor, casado em comunhão de bens, RG 987.365-1 SSP/PR, CPF 298.042.649-00, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 863, Município de Anahy, Comarca de Corbélia, Estado do Paraná; **Luiz Carlos Canola**, matrícula 6.510, brasileiro, agricultor, casado em comunhão universal de bens, RG 12.947.689-3 SSP/PR, CPF 172.468.229-68, residente e domiciliado à Rua Maria das Graças Molina, 282, Município de Ubitatã, Estado do Paraná; **Maurinho Ribeiro Rosseto**, matrícula 5.503, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG 3.181.984-9 SSP/PR, CPF 431.376.109-82, residente e domiciliado à Estrada Santa Luzia, Município de Ubitatã, Estado do Paraná; **Nelson Negretti Stranhieri**, matrícula 8.016, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG 7.363.678-7 SSP/PR, CPF 006.374.269-16, residente e domiciliado à Rodovia PR 239, km 438, Município de Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; **Nelson Vieira de Andrade**, matrícula 1.693, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG 1.139.085-4 SSP/PR, CPF 278.201.739-04, residente e domiciliado à Rua Professor Alexandre, 58, Município e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; **Neusa Pontelo**, matrícula 3.928, brasileira, agricultora, divorciada, RG 1.366.089-1 SSP/PR, CPF 160.579.539-91, residente e domiciliada à Rua Princesa Izabel, 635, Município de Ubitatã, Estado do Paraná; **Rubens Gomes Reis**, matrícula 7.709, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG 3.224.566-8 SSP/PR, CPF 461.231.489-15, residente e domiciliado à Rodovia Vassilio Boiko, km 13, Município e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; **Valderi Domingos dos Santos**, matrícula 5.258, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG 3.342450-7 SSP/PR, CPF 492.778.809-10, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, 54, Município de Ubitatã, Estado do Paraná. **CONSELHO FISCAL**, solicitou aos integrantes que se apresentassem à frente da Plenária, nominando-os, enquanto o colaborador Maurício Maccagnan Beckhauser apresentava seus currículos. Membros efetivos: **Antonio Jair Bernis**, matrícula 7.997, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG 3.706.556-0 – SSP/PR, CPF 502.517.759-68, residente e domiciliado à Estrada Lorena, comunidade Santa Terezinha, Município e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná;



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB Nº 20181230046.
PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801278401. NIRE: 41400009211.
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000047

COAGRU	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Número: 043/18 Página: 007
---------------	--	-------------------------------

Aguinel Barbosa Dapunicena, matrícula 8.090, brasileiro, agricultor, casado em comunhão universal de bens, RG 5.039.056-0 SSP/PR., CPF 687.564.109-72, residente e domiciliado à Estrada Ceará, Comunidade São José, Município e Comarca de Ubatã, Estado do Paraná e **Sonia de Campos Jumes**, matrícula 8.681, brasileira, agricultora, casada em comunhão universal de bens, RG 5.903.490-1 – SSP/PR, CPF 831.053.019-68, residente e domiciliada à Rua Pedro de Oliveira, 714, Município de Ubatã, Estado do Paraná. Membros suplentes: **Adalberto Simões**, matrícula. 5.970, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG. 4.595.086-7 SSP/PR., CPF 644.275.799-49, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, Município de Anahy e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná; **José Romagnoli Filho**, matrícula 6.274, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG 3.793.720-7 SSP/PR., CPF 513.247.849-20, residente e domiciliado à Estrada Valdevino Martins – Km 08, bairro Estácio de Sá, Município de Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná e **Sírio Wilson Fávero**, matrícula nº 1.507, brasileiro, agricultor, casado em comunhão universal de bens, RG 1.340.445-3 - SSP/PR., CPF 203.316.229-04, residente e domiciliado na comunidade São Francisco, km 20, Município e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná. O coordenador da Comissão Eleitoral informou que os candidatos não estão impedidos para a prática de qualquer atividade mercantil, conforme declaração apresentada, e submeteu a matéria em discussão, ninguém se manifestando. Colocada em votação, foram aprovadas por aclamação dos votos as chapas apresentadas para os Conselhos de Administração e Fiscal, tendo sido proclamadas eleitas pela Comissão Eleitoral e a posse do Conselho de Administração será conforme determina o Artigo 70 do Estatuto Social e os Conselheiros Fiscais tomarão posse no primeiro dia útil de abril de 2018, conforme Artigo 71 do Estatuto Social. **DELEGADOS DA COAGRU** – Ficaram também eleitos por aclamação de votos pela Assembleia Geral Ordinária, Valmir Iácono, RG 1.663.986 SSP-PR e CPF 328.984.019-00, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 701, no Município e Comarca de Ubatã, Estado do Paraná, juntamente com os Conselheiros de Administração eleitos e anteriormente nominados, para representarem a Coagru como Delegados nas cooperativas centrais, singulares ou outras entidades em que for associada. - **Item 4º - Fixação de remuneração para os diretores executivos e do valor da cédula de presença para os conselhos de administração e fiscal e o critério para reajustes** – Foi



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB N° 20181230046.
PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801278401. NIRE: 41400009211.
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

COAGRU	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Número: 043/18 Página: 008
---------------	--	-------------------------------

discutida e aprovada por unanimidade dos presentes à proposta apresentada pelo diretor-presidente Áureo Zampronio, de remuneração líquida para os diretores executivos de: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para o Diretor-Presidente, de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para o Diretor-Vice-Presidente e de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para o Diretor Secretário. Para os Conselheiros de Administração e Fiscal, Cédulas de Presença no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) nas reuniões ordinárias e R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) para as reuniões extraordinárias. Foi também aprovada por unanimidade que o pró-labore e as cédulas de presença sofrerão os reajustes salariais concedidos aos funcionários da cooperativa. – **Item 5º- Autorização para a diretoria conceder fiança, avalizar e onerar bens da Coagru em financiamentos contratados pela Unita Cooperativa Central.** – O Diretor-Presidente solicitou autorização para que a Assembleia delegue poderes à Diretoria Executiva para avalizar, conceder fiança e onerar bens móveis e imóveis da Coagru em financiamentos contratados pela Unita Cooperativa Central junto ao Banco BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), BRDE (Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul), Banco do Brasil, Itaú BBA, Banco Bradesco S/A e demais instituições financeiras Nacionais e Internacionais. A autorização foi concedida por unanimidade. – **Item 6º - Autorização para a diretoria contratar financiamentos com oneração de bens móveis e imóveis.** – O Diretor-Presidente explicou que, visando à operacionalização da Coagru, há necessidade que a Assembleia delegue poderes à Diretoria Executiva para contrair obrigações, realizar transações, constituir mandatários, realizar contratações e operações de financiamento com banco comercial, de investimento ou de desenvolvimento, podendo, para tanto, contratar e assumir responsabilidade de fiel depositário, conceder aval e fiança, assinar propostas, orçamentos, títulos de crédito rural e comercial, contratos de câmbio e operações de crédito, financiamentos para investimentos de qualquer modalidades, menções adicionais, inclusive retificação ou ratificação de cédulas, notas ou contratos celebrados, elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias móveis ou imóveis e demais documentos necessários à efetivação das operações, contratar financiamentos e celebrar convênios, nos valores e épocas adequados, junto a agentes financeiros nacionais e internacionais, capital de giro, carta de fiança, descontos de títulos de crédito dos cooperantes, caucioná-los em garantia, podendo para tanto onerar bens móveis e imóveis da cooperativa e assinar por ela como fiel



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB Nº 20181230046.
PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801278401. NIRE: 41400009211.
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000049

COAGRU	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Número: 043/18 Página: 009
---------------	--	-------------------------------

depositária. A autorização foi concedida por unanimidade. – **Item 7º - Aprovação da compra e venda de bens imóveis** – O senhor Claudemir Pereira de Carvalho, apresentou o Relatório de Aquisição de Bens Imóveis realizadas em 2017, constando à **aquisição de:** Parte do Lote 97-E com 908,78 m2, adquirido do Loteamento Sol Nascente em Nova Cantu, por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e parte do lote 403-A, subdivisão do lote 403, situado na Zona Vermelha da Gleba Rio Verde, Estrada Medeiros, com 48.400 m2, em Ubiratã, por R\$738.600,00, (setecentos e trinta e oito mil e seiscentos reais) de Antonio Trevisan. **Item 8º- Outros assuntos de interesse social** – O diretor-presidente Aureo Zampronio solicita ao vice-presidente da Unita Cooperativa Central, Claudemir Pereira de Carvalho para apresentar a prestação de contas da Central de 2017. O diretor-vice-presidente disse que o Relatório da Gestão encontra-se na página 14 e 15 do Relatório da Coagru. Fundada em 20 de outubro de 2011, com participação de 50% da Coagru e 50% da Copacol. Na sequência, apresentou o balanço patrimonial levantado em 31/12/2017; o demonstrativo de sobras ou perdas com um resultado positivo de R\$ 5.410.339,89 (cinco milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e trinta nove reais e oitenta nove centavos), ficando à disposição da Assembleia Geral Ordinária R\$ 1.623.101,96 (um milhão, seiscentos e vinte três mil, cento e um reais e noventa seis centavos); a geração de riqueza em 2017 foi de R\$ 906.011.064,00 (novecentos e seis milhões, onze mil e sessenta quatro reais) com uma previsão para 2018 de R\$950.906.008,70 (novecentos e cinquenta milhões, novecentos e seis mil, oito reais e setenta centavos); a média de abate diário em 2017 foi de 180.149 (cento e oitenta mil e cento e quarenta e nove) cabeças; o abate total em 2017 foi de 54.062.393 (cinquenta e quatro milhões, sessenta dois mil e trezentos e noventa três) cabeças; a produção média diária de carnes foi de 420.268 (quatrocentos e vinte mil e duzentos e sessenta e oito) quilos; a produção total de carnes em 2017 foi de 125.483.411 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e onze) quilos, para o mercado interno foi comercializado 46.518.374 (quarenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil e trezentos e setenta e quatro) quilos de carne, ou seja, 37,07% da produção total e para o mercado externo foram destinados 78.965.037 (setenta e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e trinta e sete) quilos, ou seja, 62,93% da produção total; foram exportados para diversos países como África do Sul, Japão, Turquia, Emirados Árabes Unidos, Iraque, Hong Kong, Namíbia, Lituânia, Maldivas e Cuba, entre outros; em



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB Nº 20181230046.
PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801278401. NIRE: 41400009211.
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

COAGRU**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Número:

043/18

Página:

0010

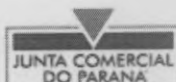
2017 os empregos diretos totalizaram 2.104 (dois mil, cento e quatro) e a previsão para 2020 com a conclusão da segunda linha de abate é de 3.953 (três mil, novecentos e cinquenta e três) empregos diretos. Distribuição de sobras no valor médio de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) por integrado. O item apresentado teve aprovação por unanimidade. Com a palavra livre, Robson Mafioletti, Superintendente do Sistema Ocepar, parabenizou a Coagru pelo seu desempenho, pela participação dos Associados e disse que a Ocepar tem trabalhado constantemente com propostas políticas para melhoria dos agricultores. O senhor Presidente agradeceu a presença e participação dos convidados e associados. Informou que será realizado sorteio de vários brindes aos associados presentes na Assembleia, e, enunciou o **quorum final** de 797 associados e 143 visitantes, 05 autoridades e não havendo mais manifestações, deu sequência aos trabalhos, e de conformidade com o que dispõe o Artigo 32 do Estatuto Social, solicitou os nomes de oito ou mais cooperantes para efetuar a leitura, aprovação e assinatura da presente ata. Colocaram-se a disposição para formação da Comissão, os seguintes cooperantes: Rudi Liebsch, matr. 7.936, Alberto Jumes, matr. 7.287; Antonio Ribeiro dos Santos, matr. 1.873; Jose Carlos Gouveia Pesavento, matr. 6.597; Nivaldo Piva, matr. 4.013; Antonio Rosa de Alencar, matr. 1.440; Daniel Anacleto de Souza, matr. 533; Julio Aparecido Orlandelli, matr. 2.195, Ney Rubens Negrini, matr. 7.727; Luiz Antonio Marafon, matr. 8.677 e Valdir Batista, matr. 7.200. Não havendo mais assunto a tratar, o diretor-presidente Áureo Zampronio agradeceu a presença e participação de todos, encerrando os trabalhos às 16h25.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata da 43ª Assembléia Geral Ordinária da Coagru Cooperativa Agroindustrial União, realizada em dezesseis de março de dois mil e dezoito, lavrada no Livro de Registro de Atas nº 06, folhas 027 a 036.

Áureo Zampronio
Diretor-Presidente
RG 399.219-5 SSP-PR
CPF 004.803.989-69

Claudemir Pereira de Carvalho
Diretor-Vice-Presidente
RG 1.865.325-7 SSP-PR
CPF 239.284.339-20

Marcos Antonio Rosseto
Diretor-Secretário
RG 5.002.047-9 SSP-PR
CPF 899.618.209-59



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB Nº 20181230046.
PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801278401. NIRE: 41400009211.
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.198.794/0001-74
Certidão nº: 25781888/2021
Expedição: 20/08/2021, às 15:22:25
Validade: 15/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.198.794/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal de Ubirata

000052

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	956	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	10	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	
Unidade Orcamentaria.. =	10.01	Divisao de Adm. dos Servicos Urbanos	
Funcional..... =	154520010	urbanismo	
Projeto/Atividade.... =	2065000	Manutencao das atividades de administracao dos servicos urbanos.	
Natureza da Despesa... =	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/08/2021 ate 27/08/2021

Dotacao Inicial..... =	5.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo disponivel..... =	5.000,00

Saldos de 01/08/2021 ate 27/08/2021

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - CI 331/2021 - Dispensa

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 30/08/2021 16:07

Para: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com a solicitação de licitação nº 331/2021(em anexos).

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação da empresa Coagru Cooperativa Agroindustrial, através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Para tanto, segue anexo Termo de Dispensa e contrato para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

--

ATT

CRISLAINY MARCELO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
(44)3543-8019
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

— Anexos: —

CONTRATO.docx	63,6KB
TERMO.docx	47,6KB
Ci 331.pdf	8,1MB



PARECER JURÍDICO

Trata-se de um parecer jurídico solicitado pelo setor de licitação referente a solicitação nº 331/2021, consistente na possibilidade de aquisição de gerador de energia para Secretaria de Serviços Urbanos.

A justificativa é de que: *"A aquisição do objeto da presente licitação se faz necessária para que os servidores lotados na Secretaria de Serviços Urbanos possam desempenhar as atividades inerentes a função, considerando que muitos serviços realizados nas ruas precisam do auxílio de energia para ligar equipamentos"*.

Desde logo, cumpre destacar que ao Assessor Jurídico não cabe analisar o mérito da contratação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores de despesas. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na Doutrina administrativa do mestre Hely Lopes Meirelles, há uma importante lição a respeito da obrigação de licitação em sua Obra de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

“A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significado não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista e lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizado a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.” Grifado.

A dispensa do procedimento licitatório encontra respaldo no art. 24, da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, pelo que nos apresenta na solicitação de parecer, trata-se de aquisição de gerador de energia para suprir as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos., e que o valor da contratação não ultrapassa o valor de até 10% do limite previsto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.



Assim, amolda-se ao inciso II do art. 24 da LDL com o seguinte teor:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores de referências apresentados, podem ser checados pela comissão de licitação se estão dentro dos de mercado bem como promover a verificação de disponibilidade de caixa.

Conforme justificativa apresentada, a aquisição de gerador de energia, visa atender a necessidades de serviços realizados nas ruas e que precisam do auxílio de energia para ligar equipamentos junto a Secretaria de Serviços Urbanos.

Fora realizada pesquisa de preço, tendo optado pelo fornecedor que ofereceu o preço mais baixo dentre os pesquisados.

Em circunstancias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Ainda, encontra-se anexo a justificativa de contratação, razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço às fls. 04.



Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, entendemos por ora, não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Ubiratã, 01 de setembro de 2021.

CARLOS
DANIEL
SOBIEIRA
MACHADO

Assinado de forma
digital por CARLOS
DANIEL SOBIEIRA
MACHADO
Dados: 2021.09.01
14:49:40 -03'00'

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

0058



PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, pelo período de 12.01.2021 a 31.12.2021:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Cassilda Ferreira

Secretaria de Obras
José Antônio Lázaro

Secretaria da Assistência Social
Izabel Francelina Bento Calsavara

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Educação e Cultura
Neiva Grigio Gindri

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Kerstyen Ragna Meyer

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

00060



X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

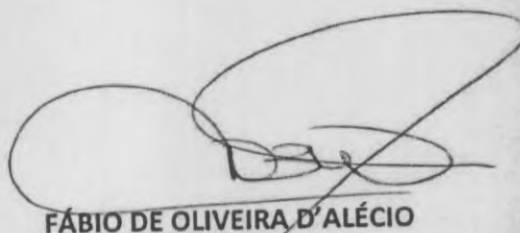
Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

0061



PORTARIA Nº 185, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubatuba, no período de 12/04/2021 a 31/12/2021:

Controladoria Geral do Município

José Paulo Sampaio de Souza
Solange Rodrigues da Silva Fernandes
Solemária de Oliveira Fontin

Gabinete

Geraldo José dos Santos
Maria Inês Bento
Robson Alexandre da Silva
Vanderlei da Silva Sampaio

Secretaria da Administração

Cassilda Ferreira
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Assistência Social

Elisângela Cristina Vieira
Izabel Francelina Bento Calsavara
Juliana dos Santos Ribeiro
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho
Orlando dos Santos Filho
Valdete Izidro de Lima Santos

Secretaria de Desenv. Econômico

Laércio França de Oliveira
Reynaldo Borges Reis Neto
Terezinha Bento

Secretaria da Educação e Cultura

Andrea Márcia de Souza
Andréia Brunieri da Silva
Ellen Thais da Silva

Jacó Carvalho

Neiva Grigio Gindri

Secretaria do Esporte e Lazer

José Soares de Brito
Júlio César Menigite
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento

Eduardo Vitor Penido da Silva
Rita Soares Neta Figueiredo
Valdinei da Silva

Secretaria de Obras

José Antônio Lázaro
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Saúde

Adriano Jesualdo
Kerstyen Ragna Meyer
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves



Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 180, de 9 de abril de 2021.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/09/2021 10:21:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO**
CNPJ: **77.198.794/0001-74**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS N°.: 4545/2021

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE
PROPRIETÁRIO:COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO
CPF/CNPJ.....:77.198.794/0001-74
FINALIDADE...:Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CONTRIBUINTE ACIMA INFORMADO, POSSUI DÉBITOS PENDENTES VENCIDOS, COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTA DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

EM ANEXO DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS PENDENTES.

VALIDADE:02/10/2021

UBIRATÃ EM 02 de Setembro de 2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:217785367217785
DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE.

00066

Assunto: Requisição 331 - Coagru

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 02/09/2021 10:54

Para: "servicosurbanos@ubirata.pr.gov.br" <servicosurbanos@ubirata.pr.gov.br>

Bom dia!

Segue anexo declaração que está faltando para ser preenchida, e nos devolver por email para dar prosseguimento ao processo.

--
Divisão de Licitação e Contratos
(44)3543-8019

— Anexos: —

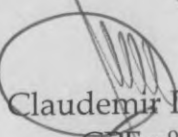
MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART 7º.docx

12,6KB

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o (a) senhor (a) Claudemir Pereira de Carvalho, representante legalmente constituído da proponente Coagru Cooperativa Agroindustrial União, inscrita no CNPJ nº 77.198.794/0001-74, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã, 03 de Setembro de 2021.


Claudemir Pereira de Carvalho
CPF nº 239.284.339-20
RG nº 1.865.325-7

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SECCIONAL DO CONTROLE INTERNO.	
MANIFESTAÇÃO Nº - 40/2021	
Requisição:	331/2021
Finalidade:	Aquisição de gerador de energia para a secretaria de serviços urbanos.
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Secretaria de Serviços Urbanos
Modo de contratação	Dispensa de licitação, Art. 24, inciso II

Trata-se de análise concomitante efetuado por esta unidade de Controle Interno nos pedidos para abertura de licitação nº. 33 1/2021, **Dispensa de licitação**, com fundamento no art. 24, inciso II da lei 8666/93, encaminhado pela Divisão de Licitação, para contratação da empresa COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 77.198.794/0001-74 destinado a Aquisição de gerador de energia para a secretaria de serviços urbanos, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Por se tratar, consequentemente de realização de despesas, resta configurado a competência da unidade seccional de Controle interno para análise e emissão da presente manifestação, acerca da legalidade de dispensa de licitação com finalidade da aquisição do gerador, que inicialmente analisamos os dados para ao final opinar.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviados pela secretaria solicitante conforme checkList anexo, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação:

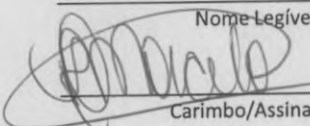
I - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Diante do exposto, este órgão de Controle Interno, conclui pela continuidade deste processo estará apto para gerar despesas à municipalidade, encaminhando para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 08 de setembro de 2021.


Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno

Recebido em	<u>08/09/21</u>
Nome Legível	
	
Carimbo/Assinatura	

CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE

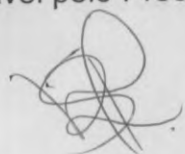
Contratação direta - fundamento nos incisos II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993

Requisição nº.:		331/2021	
Solicitante:		Secretaria de Administração	
Objeto:		Aquisição de gerador de energia para a secretaria de serviços urbanos.	
Valor		R\$ 5.700,00	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		S,N, NA	Fl.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	1-67
02	Autorização do chefe do poder executivo (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	1
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? (art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).	S	52
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado (termo de referência); b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo de entrega; e) assinatura dos responsáveis; (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	1-3
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	NA	-
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	NA	-
07	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:(Lei nº 8.666/93, art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)	-	-
	I- Portal de Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br	-	-

	II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;	-	-
	III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou	-	-
	IV - Pesquisa com os fornecedores.	S	10
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)	NA	-
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/93, art. 24) e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)	S	N
10	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)	S	5
11	Consta justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 24)	S	4
12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) (Lei nº 8.666/93, art. 27, V)	S	67
13	Minuta do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)	NA	-
14	Manifestação Jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 38, único)	S	54-57
15	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)	NA	-
16	Documentação de habilitação jurídica. Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Estatuto	S 11-35
		Procurações	NA --
		CNPJ	S 37-38
		Doc. Dos responsáveis	N (*)
17	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)	Municipal	S 65
		Estadual	S 39
		Federal	S 36
		INSS	N (*)
		FGTS	S 40
		Trabalhista	S 51
18	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	S	63-64
19	Nomeação de fiscal e gestor	S	58-62

Data do preenchimento: 08/09/21

Responsável pelo Preenchimento:



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2021**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5371/2021.

2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 77.198.794/0001-74, situada na Estrada das Industrias, s/nº, km 01, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/09/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de setembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.439- ANO: XVI

Página 2 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5370/2021.
 2. OBJETO: Restauração de piso de madeira.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: ALEQUI ADRIANO ROCHA, inscrita no CNPJ nº 32.512.853/0001-07, situada na Rua Alba Vieira, nº 174, Bairro Cataratas, CEP 85818-630, Município de Cascavel, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/09/2021
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de setembro de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5371/2021.
 2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 77.198.794/0001-74, situada na Estrada das Indústrias, s/nº, km 01, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/09/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de setembro de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5372/2021.
 2. OBJETO: REVISÃO DE DOZE MESES DO CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATEGO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.902.833/0001-47, sediada à Via Marginal Gelindo D, Stefanuto, nº 133, Jardim Alvorada, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-1.586,16 (Um mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/09/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de setembro de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5240/2021.
2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 74/2021
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de materiais de Consumo, Limpeza e Higiene para suprir as necessidades da Secretaria de Administração, Gabinete, Secretaria de Viação e Serviços Rurais, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
4. FORNECEDOR (A): C F ANTONELLI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.671.089/0001-01, estabelecida à rua Nhambiquaras, no nº 1469, Santa Cruz, CEP nº 85806-050, na cidade de Cascavel, estado do Paraná.
- 4.1 VALOR: R\$-1.280,47 (um mil duzentos oitenta reais e quarenta e sete centavos).
5. FORNECEDOR (A): RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO, inscrita no CNPJ nº 33.269.743/0001-10, estabelecida à avenida Capitão Índio Bandeira, no nº 692, CEP nº 87301-000, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná.
- 5.1 VALOR: R\$-5.654,32 (cinco mil seiscentos e cinquenta quatro reais e trinta dois centavos).
6. FORNECEDOR (A): E.P DE SOUZA E J.M DE SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.932.358/0001-95, estabelecida à rua 9 de Julho, no nº 219, bairro Araça CEP nº 85.935-000, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.
- 6.1 VALOR: R\$-2.629,30 (dois mil seiscentos vinte nove reais e trinta centavos).
7. FORNECEDOR (A): LUCIANE ULIANO TERRO, inscrita no CNPJ nº 06.092.588/0001-37, estabelecida à Avenida Vitória Furlam, no nº 1050, CEP nº 87355-000, na cidade de Juranda, distrito de Primavera, Estado do Paraná.
- 7.1 VALOR: R\$-4.970,99 (quatro mil novecentos e setenta reais e noventa centavos).
8. FORNECEDOR (A): HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.094.574/0001-09, estabelecida à Linha Taquari, setor industrial, CEP nº 89.990-200, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado do Santa Catarina.
- 8.1 VALOR: R\$-3.903,90 (três mil novecentos três reais e noventa centavos).
9. FORNECEDOR (A): F G DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.046.750/0001-41, estabelecida à rua Visconde do Rio Branco, no nº 2936, CEP nº 85810-180, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.
- 9.1 VALOR: R\$-9.041,10 (nove mil quarenta um real e dez centavos).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



CONTRATO Nº 123/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5371/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 69/2021

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.198.794/0001-74, situada na Estrada das Industrias, s/nº, km 01, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5371/2021, Dispensa de Licitação nº 69/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade e valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR R\$-
1	Motogerador 8000 diesel. Disjuntor: 28 A, potência máxima: 6,5 kw, potência nominal (regime contínuo): 6,0 kw, monofásico. Capacidade do tanque mínima de 12,5 litros. Peso mínimo de 110 kg. Dimensões mínimas 700x485x604. Ruído 7 M, distância: 79db. Motor: 13.0 cv, diesel. Partida elétrica.	1	UN	5.700,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ 5.700,00 (sete mil e quinhentos reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento do objeto será de maneira integral.

5.1.1 O prazo para entrega do objeto será de até cinco dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Divisão de Compras do Município.

5.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à CONTRATADA às penalidades previstas no presente contrato.

5.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

5.2.1. O objeto deverá ser entregue na Secretaria de Eriços Urbanos e Pavimentação, localizada na Avenida João Medeiros, s/n, Bairro Vila Recife, Município de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, das 08 horas às 12 horas e das 13h30min às 17 horas.

5.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da CONTRATADA, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do CONTRATANTE.

5.3.1. A CONTRATADA se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo CONTRATANTE para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a retirada/substituição do objeto recusado.

5.4. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como suprimentos, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, encargos sociais, entre outras.

5.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 meses do produto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Após a entrega e verificação que o equipamento encontra-se em pleno funcionamento, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.





6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de entrega.

6.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após o recebimento em definitivo do objeto, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1001	9067	449052300000	Máquinas e equipamentos energéticos	Livre	5.700,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Ronaldo Felipe Maciel.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Júlio Cesar Paixão, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor José Antônio Torres.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;



bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br





13.3.2. Incurrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 08 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Contratada
Cavalini Carvalho
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Valdeir P. Barreto
GERENTE FINANCEIRO*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.441- ANO: XVI

Página 2 de 3

www.ubirata.pr.gov.br

Cooperativas	Donizete de Rezende (Integrada) Claudemir Pereira de Carvalho (Coagru)
Emater/ Sanepar	Andrei Juremeira dos Santos (Sanepar)

Membros Não Governamentais	
Assoc. dos Engenheiros do Vale do Piquiri	Leandro Cunha Eduardo Macagnan Blaszcak
Profissionais da Engenharia Civil	Maycon Guilherme Riedo Neusa Aparecida de Angeli Dalve
Profissionais de Arquitetura e Urbanismo	Renata Norico Basaglia Vitor Hugo Teixeira Zonzini

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 386, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Concede diárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei nº 1959, de 26 de janeiro de 2012, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (duas) diárias integrais no valor de R\$ 625,32 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) cada, e 1 (uma) diária parcial de 50% no valor de R\$ 312,66 (trezentos e doze reais e sessenta e seis centavos), ao Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, para custear despesa de viagem a Curitiba/PR, do dia 13/09/2021 a 15/09/2021, para cumprimento de agenda de compromissos, conforme requerimento de diária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 72/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5374/2021.

2. OBJETO: Aquisição de sistema de videoconferência, incluso instalação e configuração.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: CRISTOVAM E CRISTOVAM LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.305.979/0001-55, situada na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 717, centro, Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 15.040,00 (Quinze mil e quarenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/09/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 10 de setembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5328/2021.

2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 130/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de materiais de construção para urbanização do canteiro central na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, em frente à rodoviária.

4. FORNECEDOR (A): D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 82.312.018/0001-93, estabelecida à av. Yolanda Loureiro de Carvalho, no nº 438, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-34.244,60 (trinta quatro mil duzentos quarenta quatro reais e sessenta centavos).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 02/09/2021.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/09/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 09 de setembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5329/2021.

2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 131/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de profissionais para prestar serviços ao Município.

4. FORNECEDOR (A): SAULO RODRIGO PEREIRA LOPES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.289.165/0001-11, situada na Avenida Brasil, 868, sala 02 na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 01/09/2021.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/09/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 09 de setembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 77.198.794/0001-74.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5371/2021.

OBJETO: Aquisição de gerador de energia para a secretaria de serviços urbanos.

VALOR: R\$ 5.700,00 (seis mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CRISTOVAM E CRISTOVAM LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.305.979/0001-55.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5374/2021.

OBJETO: Aquisição de sistema de videoconferência.

VALOR: R\$ 15.040,00 (Quinze mil e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): TORNEARIA J FIGUEIREDO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.969.247/0001-81.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5301/2021.

OBJETO: Contratação parcelada, por meio de registro de preços, de serviços de torno e solda para os veículos da frota municipal.

VALOR: R\$- 153.220,00 (cento cinquenta três mil duzentos vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO, inscrita no CNPJ nº 33.269.743/0001-10.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5240/2021.

OBJETO: Aquisição de materiais de Consumo, Limpeza e Higiene para suprir as necessidades da Secretaria de Administração, Gabinete, Secretaria de Viação e Serviços Rurais, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento Econômico.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	69
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	5371
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
Dotação Orçamentária*	1000115452001020654490523000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.700,00
Data Publicação Termo ratificação	10/09/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 6646640912 (Logout)